



# Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 159

Aprova o loteamento urbano denominado "JARDIM SAN MARTIN" e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o requerimento da empresa loteadora "AGROPECUÁRIA ZAHLE LTDA", constante do processo administrativo protocolado sob o nº 5126/95, datado de 27 de dezembro de 1995, solicitando aprovação do sobredito loteamento;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Obras e Urbanismo, por onde tramitou o processo em questão, procedeu o estudo regular e acurado de toda a documentação pertinente ao empreendimento, declarando os projetos a ela submetidos, aprovados;

CONSIDERANDO que o loteamento enquandra-se perfeitamente nas normas que regem a matéria e o parcelamento do solo, através da Lei Federal nº 6.766/79, e especialmente as leis Complementares Municipais nºs 15/92 e 37/96, e a Lei Municipal nº 1362/89, cujas exigências mínimas foram atendidas pela Requerente, estando, por conseguinte, de acordo com as regras do Município e a Legislação em vigor.

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote 24-T-1, subdivisão do Lote nº 24, da Gleba 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, com área de 72.600,00 m<sup>2</sup>, ou seja, 7,26 hectares, situado no Município de Umuarama-Pr., encontra-se dentro dos limites da área de expansão do perímetro urbano da cidade de Umuarama, consoante a lei 04/71, de 30 de março de 1971.

## DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento urbano denominado, "JARDIM SAN MARTIN", encravado no imóvel retro discriminado, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis 1º Ofício de Umuarama, conforme Matrícula nº 3.550, do Livro 02 do Registro Geral, com as seguintes características:

- a - Composto de 09 (nove) Quadras, perfazendo 165 (cento e sessenta e cinco) Datas, distribuídas na área de 72.600,00 m<sup>2</sup>;
- b - Área líquida de 47.366,56 m<sup>2</sup>;
- c - Rua e Avenidas, locadas na área de 19.054,60 m<sup>2</sup>;
- d - Área verde de 4.879,78 m<sup>2</sup>;
- e - Faixa de reserva de 1.199,06 m<sup>2</sup>.



Art. 2º - Ficam incorporadas ao patrimônio público do Município, as áreas constantes dos projetos relativos às vias públicas (Ruas e Avenidas), locadas em 19.054,60 m<sup>2</sup>, bem como, as áreas de uso institucional ( art. 3º IV e V, da Lei 358/76), constituída pelas datas nºs 06, 09 à 13, da Quadra 05, totalizando 1.760,00 metros quadrados de área e as datas nºs 06 à 11 e de 14 à 18, da Quadra 09, totalizando 3.146,00 metros quadrados, em cumprimento ao Art. 10 (dez), inc. II (dois), da Lei Complementar nº 015/92, mediante escritura pública de doação, cujas despesas com outorga, ficam às expensas da requerente;

Parágrafo Primeiro : a data de nº 13 da Quadra 08, com área de 330, 00 m<sup>2</sup>, fica automaticamente reservada à futura "Associação de Moradores", em cumprimento ao disposto no Art. 10, Parágrafo Primeiro, letra "d", da Lei Orgânica Municipal;

Parágrafo Segundo : A área destinada a "Area Verde", com 4.879,78 m<sup>2</sup>, será reflorestada, pela Requerente, bem como, procederá outras formas de recuperação ambiental, de acordo com a orientação a ser dada pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Art. 3º - Em consonância com o Art. 32 (trinta e dois), da Lei Complementar nº 15/92, e, para garantia do cumprimento da execução e instalação das obras de infra-estrutura, que compreendem: " rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água potável e rede de galerias de águas pluviais", a Requerente cauciona as seguintes áreas:

#### a- PARA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA:

a-1 - Lotes nºs 06 à 13 da Quadra 04, totalizando uma área de 2.288,00 m<sup>2</sup>; Lotes 04, 11, 12, 20 e 21 da Quadra 06, com área total de 1.563,22 m<sup>2</sup> e Lotes 03, 04, 06 e 07 da Quadra 07, que totalizam uma área de 1.144,00 m<sup>2</sup>, avaliadas em R\$ 42.800,00 ( quarenta e dois mil e oitocentos reais).

#### b- PARA REDE DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS

b- 1 - Lotes nºs 13 e 14 da Quadra 02, com área de 572,00 m<sup>2</sup>, Lotes nº 08 a 11 da Quadra 03, com área de 1.144,00 m<sup>2</sup>, Lote nº 05 da Quadra 06, com área de 286,00 m<sup>2</sup>; Lotes 18 a 21 da Quadra 07, com área de 1.144,00 m<sup>2</sup>, Lotes nºs 02 à 15 e 23 a 26, com área de 1.144,00 m<sup>2</sup>, da Quadra 08, Lotes 05, com área de 4.862,00 m<sup>2</sup> e Lotes 04, 05, 07 a 10 e 19 a 21, da Quadra 09, com área total de 2.288,00 m<sup>2</sup>, avaliados em R\$ 87.300,00 (oitenta e sete mil e trezentos reais).

#### c- PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL :

c- 1 - Lotes nºs 16 à 19 da Quadra 06, com área total de 1.144,00 m<sup>2</sup> e Lotes de nºs 01, 02, 03 e 04 da Quadra 09, totalizando uma área de 1.144,00 m<sup>2</sup>, avaliados em R\$ 17.800,00 (dezesete mil, oitocentos reais).

#### d- ARBORIZAÇÃO:

d- 1 - Lote nº 22 da Quadra 09, com área de 286,00 m<sup>2</sup>, avalizado em 1.900,00 (hum mil e novecentos reais).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

— ESTADO DO PARANÁ —

159

Art. 4º - As datas caucionadas, serão liberadas pela Administração Municipal, do gravame e ônus, à medida que as obras de infra-estrutura e sua respectivas individualidades, forem, parcial, ou totalmente executadas, de conformidade com os projetos aprovados e arquivados junto a Secretaria de Obras e Urbanismo, ou mediante solicitação formal da Requerente, que as liberará após "Laudo Circunstanciado" emitido pelo Departamento de Fiscalização, daquela Secretaria;

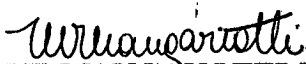
Parágrafo Único: A Requerente, reativamente às garantias oferecidas para execução das obras de infra-estrutura, constante do *caput* deste artigo, outorgará ao Município, escritura pública respectiva, cabendo as despesas com outorga do título a empresa Loteadora.

Art. 5º - O proprietário do empreendimento imobiliário, obriga-se a realizar e executar todas as obras de infra-estrutura, retro especificadas, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, sob pena de fazê-lo o próprio Município, incorporando ao Patrimônio Público Municipal, todas as garantias relacionadas no artigo 3º, do presente, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial, extrajudicial, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 15/92.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 30 dezembro de 1996.

  
ANTONIO ROMERO FILHO  
Prefeito Municipal

  
MARLENE MANGANO NOTTI SALZEDAS  
Secretária de Administração  
- Designada -

  
ISAMU OSHIMA  
Secretário de Obras e Urbanismo

9

Faint, mostly illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

Second block of faint, illegible text.

Third block of faint, illegible text.

4th - 5th - 6th - 7th - 8th - 9th - 10th - 11th - 12th - 13th - 14th - 15th - 16th - 17th - 18th - 19th - 20th - 21st - 22nd - 23rd - 24th - 25th - 26th - 27th - 28th - 29th - 30th - 31st - 32nd - 33rd - 34th - 35th - 36th - 37th - 38th - 39th - 40th - 41st - 42nd - 43rd - 44th - 45th - 46th - 47th - 48th - 49th - 50th - 51st - 52nd - 53rd - 54th - 55th - 56th - 57th - 58th - 59th - 60th - 61st - 62nd - 63rd - 64th - 65th - 66th - 67th - 68th - 69th - 70th - 71st - 72nd - 73rd - 74th - 75th - 76th - 77th - 78th - 79th - 80th - 81st - 82nd - 83rd - 84th - 85th - 86th - 87th - 88th - 89th - 90th - 91st - 92nd - 93rd - 94th - 95th - 96th - 97th - 98th - 99th - 100th

1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100

SECRETARIA DE LEGISLAÇÃO E INTERIORES

Revogado Conforme  
dec. Nº 013 / 97  
Arístides Campelo  
COORDENADOR GERAL DE SERVIÇOS GERAIS

11  
PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE DE N.º 6587  
UMUARAMA 031 01 119 97  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO